# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 97/2026 v.2

## I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Quilombo/SC possui parcela significativa de imóveis, logradouros e equipamentos públicos não atendidos por rede coletora de esgoto, situação em que o descarte de efluentes ocorre em fossas sépticas e sumidouros. Esses sistemas demandam manutenção periódica mediante esvaziamento mecânico para evitar o transbordamento, a contaminação do solo, a poluição de corpos hídricos e os riscos à saúde pública.

Paralelamente, a rede de esgoto existente está sujeita a obstruções decorrentes de acúmulo de resíduos sólidos, gordura e sedimentos, que comprometem o escoamento regular dos efluentes e podem causar refluxo e danos à infraestrutura urbana.

A ausência de contratação específica para esses serviços representa risco concreto à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio público municipal, justificando a contratação regular e estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, que permite atendimento conforme a demanda real, sem comprometer a economicidade da Administração.

Com base na Lei Municipal nº 3.288/2026, sancionada em 23 de março de 2026 pelo Prefeito Municipal de Quilombo/SC, o Município está formalmente autorizado a prestar o serviço público de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas, podendo fazê-lo mediante contratação de terceiros, observada a legislação vigente (art. 3º, §1º, inciso II, da referida Lei). O objeto ora licitado — serviços de sucção e esgotamento de fossas sanitárias e desentupimento de tubulações por hidrojato — insere-se diretamente no escopo desta autorização legal, conferindo respaldo normativo municipal expresso à presente contratação.

Ademais, o art. 4º da mesma Lei atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar a prestação do serviço, inclusive quanto aos critérios técnicos de execução e às normas sanitárias e ambientais aplicáveis

## II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVS POSSÍVEIS

Foram identificadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

Solução 1 — Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Viável apenas para contratações de valor inferior ao limite legal. Dado o volume estimado de serviços (1.800 m³ e 1.000 horas), o valor total ultrapassa os limites do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, inviabilizando essa alternativa para o

atendimento global da demanda. Preço estimado: incompatível com o volume total necessário.

Solução 2 — Contratação mediante licitação com adjudicação por quantidade total (contrato ordinário)

Possível, porém inadequada ao objeto, pois a demanda ocorre de forma fracionada e imprevisível ao longo do exercício. A contratação por quantidade total fixa imporia à Administração o risco de subestimação ou superestimação das quantidades, gerando desperdício de recursos ou insuficiência de atendimento. Estimativa de preço: compatível com o SRP (vide pesquisa de preços).

Solução 3 — Sistema de Registro de Preços (SRP), mediante Pregão Eletrônico (art. 28, I, c/c art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021) — SOLUÇÃO ADOTADA

A adoção do SRP é a alternativa mais vantajosa, pois: (i) a demanda não é passível de definição prévia de quantitativos exatos; (ii) permite o atendimento parcelado conforme a necessidade real da Secretaria; (iii) elimina a necessidade de reabrir licitação durante a vigência; e (iv) possibilita que outros órgãos municipais adiram à ata, ampliando o benefício da contratação. Estimativa de preço: apurada na pesquisa de preços integrante do processo.

Comparação: A Solução 3 é a mais vantajosa técnica e economicamente, eliminando os riscos de supercontratação e conferindo flexibilidade operacional à Secretaria requisitante, em conformidade com o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A solução adotada consiste na realização de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

Item 01 — Serviço de sucção e esgotamento de fossas sanitárias, com fornecimento de mão de obra, caminhão limpa-fossa, transporte dos resíduos e destinação final em local ambientalmente licenciado, conforme chamadas da Secretaria. Unidade: M³. Quantidade estimada: 1.800 m³.

Item 02 — Serviço de desentupimento e limpeza de tubulação de esgoto mediante equipamento hidrojato de alta pressão, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme chamadas da Secretaria. Unidade: hora (HR). Quantidade estimada:1.000 horas.

Os serviços são prestados sob demanda, sem que haja necessidade de manutenção pós-contratação ou assistência técnica continuada. A empresa deverá dispor de licença ambiental vigente para transporte e destinação de

resíduos líquidos sanitários, além de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto.

Não se aplica o catálogo eletrônico de padronização ao presente objeto.

## IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

As quantidades foram estimadas com base no histórico de demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos nos exercícios anteriores, considerando a projeção de atendimentos para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de sucção e esgotamento de fossas sanitárias, contendo mão de obra, transporte de dejetos através de caminhão limpa-fossa, e destinação final em local ambientalmente autorizado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. | M³ | 1.800 |
| 02 | Serviço de desentupimento e limpeza de tubulação de esgoto, utilizando equipamentos de hidrojato, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. | HR | 1.000 |

## V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 313/2026, no item - SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS que regulamenta o Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA), no âmbito do município de Quilombo/SC.

## VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado cujo foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (contratações similares de outros entes federados) e cotação direta com fornecedor, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 094/2026 é de R$ 933.300,00 (novecentos e trinta e três mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

## VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

Para habilitação e execução do objeto, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

**Habilitação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

a) Licença Ambiental de Operação – LAO, comprovando a autorização para coleta, transporte e destinação final do material coletado, emitida pelo IMA ou órgão competente em outro Ente Federado, do local onde será dado o destino final dos resíduos, objeto da licitação;

b) Alvará Sanitário de Funcionamento, expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária municipal ou estadual, em plena validade na data de abertura do certame, comprovando a autorização da empresa para operar e realizar o transporte de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação sanitária vigente; ou documento equivalente emitido por autoridade competente que comprove igual habilitação;

c) Apólice de Seguro contratada junto à seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), referente ao serviço de transporte de resíduos, com cobertura vigente na data de abertura do certame, garantindo indenização por danos materiais, corporais e ambientais causados a terceiros em decorrência de acidentes ocorridos durante a execução do transporte; ou documento equivalente que comprove cobertura de riscos de igual amplitude e eficácia.

d) Certidão de Registro Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do engenheiro sanitarista e/ou ambiental designado como responsável técnico pela empresa licitante, dentro do prazo de validade;

e) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de sucção/esgotamento de fossas ou desentupimento de esgoto em quantidades e complexidade compatíveis com o objeto licitado;

## VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS

Adota-se o parcelamento por item, em consonância com a regra geral do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divisão do objeto em tantos itens quantos se comprovem técnica e economicamente viáveis.

Os dois itens contemplam serviços tecnicamente distintos — sucção de fossas (equipamento caminhão limpa-fossa) e desentupimento de esgoto (equipamento hidrojato) — possibilitando a participação de diferentes empresas especializadas em cada segmento, o que amplia a competitividade do certame e pode resultar em melhores preços para a Administração.

O parcelamento é técnica e economicamente viável, não representa perda de economia de escala e não compromete a execução do objeto como um todo, na medida em que os dois serviços são independentes entre si e podem ser prestados por empresas distintas sem prejuízo à eficiência do atendimento.

Conclui-se, portanto, que o modelo de adjudicação por item é o mais adequado técnica e economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame.

**Justificativa para Dispensa da Intenção de Registro de Preços – IRP:**

A Administração analisou a conveniência da realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, concluindo pela sua não adoção no presente caso, em razão das características específicas da demanda e das condições administrativas existentes para sua operacionalização.

Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da intenção de registro de preços destina-se a possibilitar que outros órgãos e entidades manifestem interesse na futura contratação, visando à formação de quantitativos mais amplos e à obtenção de ganhos de escala. Entretanto, tal finalidade não se verifica na presente contratação, uma vez que o objeto foi concebido para atender necessidade exclusiva da Secretaria Requisitante, vinculada às suas atividades finalísticas, planejamento setorial e particularidades operacionais próprias, circunstâncias que afastam a expectativa de adesão útil por outros órgãos da Administração.

Além da especificidade do objeto, a realização da IRP exigiria a instauração de procedimentos administrativos complementares destinados ao recebimento, análise, consolidação e gerenciamento das manifestações de interesse eventualmente apresentadas por órgãos participantes. A Secretaria Requisitante não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para absorver adequadamente tais atribuições sem comprometer a execução de suas atividades essenciais, especialmente considerando a necessidade de controle permanente dos quantitativos, das condições de fornecimento, das demandas supervenientes e dos atos decorrentes da participação de múltiplos órgãos no procedimento.

Cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece a obrigatoriedade absoluta da realização da IRP em todas as contratações processadas pelo Sistema de Registro de Preços, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, sua pertinência diante das circunstâncias concretas do caso. A interpretação do art. 86, § 1º, deve observar os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do planejamento, não se mostrando compatível com tais diretrizes a adoção de procedimento que agregaria etapas administrativas sem perspectiva real de ampliação da competitividade, de obtenção de economia de escala ou de compartilhamento eficiente da contratação.

Diante disso, considerando a natureza específica e setorial da demanda, a ausência de potencial benefício decorrente da participação de outros órgãos, a inexistência de estrutura administrativa adequada para gerenciamento das manifestações de interesse e dos eventuais órgãos participantes, bem como o risco de atraso na satisfação da necessidade pública, resta tecnicamente demonstrada a inviabilidade e a inconveniência administrativa da realização da Intenção de Registro de Preços – IRP, motivo pelo qual sua dispensa mostra-se plenamente justificada, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

## IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de condições sanitárias adequadas nos imóveis e logradouros públicos do Município não atendidos por rede coletora de esgoto;
- Prevenção de contaminação do solo e de corpos hídricos por extravasamento de fossas sépticas saturadas;
- Restabelecimento do fluxo regular de esgoto em tubulações obstruídas, evitando refluxo e danos à infraestrutura urbana;
- Redução de riscos à saúde pública decorrentes do manejo inadequado de efluentes sanitários;
- Economicidade na contratação, por meio do SRP, com pagamento proporcional à demanda efetivamente atendida.

## X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Definição e registro, no Mapa de Preços, do método estatístico adotado e do valor estimado unitário de cada item;
- Verificação da conformidade da licença ambiental a ser exigida dos licitantes com a legislação estadual vigente (IMA/SC);
- Elaboração do Termo de Referência detalhado, com especificação do prazo de mobilização, da forma de solicitação dos serviços, dos critérios de medição e pagamento;
- Verificação de inclusão do objeto no PCA ou formalização de inclusão extraordinária, nos termos do Decreto Municipal nº 094/2026, art. 3º, I;
- Certificação de disponibilidade orçamentária pela Contabilidade (art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 094/2026);
- Autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 094/2026).

## XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes. Trata-se de serviço autônomo, cuja execução independe de outras contratações concomitantes para a plena satisfação da necessidade.

Como contratações correlatas — sem relação de dependência — podem ser citadas eventuais contratos de manutenção de redes de saneamento e de obras de infraestrutura urbana conduzidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com os quais os serviços ora contratados podem se relacionar indiretamente.

## XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A prestação dos serviços envolve manipulação e transporte de resíduos líquidos sanitários (lodo de fossas sépticas e efluentes de rede de esgoto), com potencial de impacto ambiental caso não haja destinação final adequada.

**Medidas mitigadoras exigidas:**

- Exigência de Licença de Operação vigente do transportador para transporte de resíduos líquidos sanitários, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e legislação ambiental estadual do Estado de Santa Catarina;
- Destinação dos resíduos exclusivamente em estação de tratamento de esgoto (ETE) ou unidade de compostagem licenciada pelo órgão ambiental competente;
- Apresentação de comprovante de destinação final (manifesto de resíduos ou documento equivalente) a cada execução, quando solicitado pela fiscalização;
- Vedação expressa no contrato ao descarte irregular em cursos d'água, solo descoberto ou áreas não licenciadas, sob pena das sanções previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos elementos apresentados neste ETP, conclui-se que a contratação é viável técnica e economicamente, que a solução mais adequada é a formação de Ata de Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico, com adjudicação por item, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 33, inciso I (menor preço), e art. 82, inciso IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os serviços caracterizados como comuns para fins de aplicação da modalidade Pregão (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação atende ao interesse público, sendo proporcional à necessidade identificada, economicamente vantajosa para a Administração e adequada à legislação vigente.

## XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Nome: Fernando Balbinot
Cargo: Servidor – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Quilombo/SC, em 16 de junho de 2026.

_____

**FERNANDO BALBINOT**
Servidor Responsável – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos